



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

DECRETO Nº. 135, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Gotardo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 086, de 14 de abril de 2020, declarou estado de calamidade pública no município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a realização de velórios e sepultamentos nos Cemitérios de São Gotardo e de Guarda dos Ferreiros;

CONSIDERANDO as recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos exaradas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS ÓBITOS QUE NÃO FOREM DECORRENTES DO NOVO CORONAVIRUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 1º. Os velórios de pessoas cuja causa *mortis* não se deu em razão do novo Coronavírus (COVID-19) deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – fica limitado a 10 (dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de velório, restringindo-se somente aos entes familiares do falecido;

II – o tempo da cerimônia de velório fica limitado a até 3h (três horas) de duração e deverá ocorrer, obrigatoriamente, entre 7h (sete horas) e 17h (dezessete horas);

III – não se aplica o inciso II para os casos específicos em que haja emissão de laudo médico;

IV- de forma a evitar aglomeração, as cerimônias de velório deverão respeitar o limite máximo de 5 (cinco) pessoas, por vez, dentro da sala ou espaço destinado a cerimônia, mantendo-se a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os presentes;

V- os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

a) providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde – OMS e Ministério da Saúde – MS, não ingressem no local;

b) disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos.

Parágrafo único. Fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

Art. 2º. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.3º. Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até, 2 (dois) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10 (dez) pessoas.

CAPÍTULO II

DOS ÓBITOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS PELO NOVO CORONAVÍRUS

Art. 4º. No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito pelo novo Coronavírus (COVID-19), uma vez realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, estes deverão seguir imediatamente para o sepultamento ou cremação, sem a realização da cerimônia de velório e funeral.

Art. 5º. Nos casos previstos no art. 4º deste Decreto poderá participar do cortejo apenas o veículo que conduza a urna funerária e 1 (um) veículo particular, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 3 (três) pessoas, devendo respeitar a distância mínima de 3 m (três metros) entre elas.

Art.6º. Em nenhuma hipótese deverão participar do sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde –OMS e Ministério da Saúde -MS.

Art. 7º. No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 3 m (três metros) entre elas.

Art.8º. Com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, fica o Setor de Fiscalização, assim como todos os outros órgãos públicos competentes, autorizados a adotarem todas as medidas administrativas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de junho de 2020.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal